



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA N° 71 (ADITIVA) - CEOF

(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 430, de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Adicione-se o parágrafo 6º ao art. 49, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

Art. 49. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não se comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

[...]

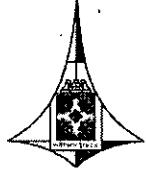
§6º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, bem como enquanto houver infringência ao limite previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica suspensa a execução de novas despesas com Publicidade e Propaganda Institucional, exceto aquelas que versem sobre publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

JUSTIFICAÇÃO

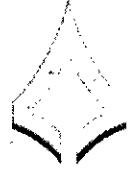
O dispositivo que se pretende adicionar intenta estabelecer um “gatilho” em prol do equilíbrio fiscal das contas públicas mediante a paralisação da execução das despesas com Publicidade e Propaganda Institucional enquanto o limite prudencial de despesas com pessoal seja infringido no âmbito do Poder Executivo, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

D. Maria





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ressalte-se que Publicidade e Propaganda Institucional é aquela que destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior.

Por óbvio, dada a crise fiscal e econômica pela qual perpassa o Distrito Federal e o país, devem ser priorizados gastos mais relevantes à população, tais como aqueles afetos à saúde, educação e segurança, em detrimento de gastos supérfluos.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada Julia Lucy

NOVO